

LEI Nº 14

Regulamenta a incidência e cobrança dos impostos de Indústria e Profissão.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina.

Faz Saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei :

Art.1º - Fica criado o Imposto de Indústria e Profissões, atribuído ao Município pela C.F., Art.29 Nº 111, que cairá sobre as atividades Comerciais e Industriais e será devido por todas as pessoas físicas e jurídicas, em qualquer das suas modalidades ainda que se tem estabelecimento, ou localização fixa ou exercem qualquer profissão, arte, ofício ou função, constantes do Projeto de Lei Nº 14, Letras, § único, § numerados, dos artigos 1º até o artigo 23º, com suas tabelas anexas, em 14 de fevereiro do ano em curso.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, em  
20 de Fevereiro de 1963.

EDWIN E. BERGER  
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente lei em data supra  
Viro Affonso Majolo  
Secretário Municipal